

O PREFEITO MUNICIPAL de FERROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 715 / 2022

CONSIDERANDO:

Necessidade de adequações das ações orçamentárias com suplementações de dotações para melhor atendimento as demandas do municipio.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal	
02.02	GABINETE DO PREFEITO	
02.02.10	GABINETE DO PREFEITO	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0020.2006	MANUT.ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEIT	
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>027 Material de Consumo</b>	<b>4.026,10</b>
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
<b>3.3.90.40.00</b>	<b>030 Serv. de TI e Comunicação - PJ</b>	<b>282,00</b>
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
02.07	SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA	
02.07.20	DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0021.2018	MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA ADM.FAZENDA	
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>070 Material de Consumo</b>	<b>7.796,30</b>
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
<b>3.3.90.40.00</b>	<b>074 Serv. de TI e Comunicação - PJ</b>	<b>17.690,01</b>
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
06	Segurança Publica	
06.181	Policiamento	
06.181.0177	POLICIAMENTO	
06.181.0177.2024	MANUT.CONV.SEC.SEG.PÚBLICA-POLÍCIA CIVI	
<b>3.3.90.40.00</b>	<b>087 Serv. de TI e Comunicação - PJ</b>	<b>46,46</b>
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
06.181.0177.2025	MANUTENÇÃO CONVÉNIO POLÍCIA MILITAR	
<b>3.3.90.40.00</b>	<b>091 Serv. de TI e Comunicação - PJ</b>	<b>25,66</b>
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
02.07.30	DEP. TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO	
04	Administracao	
04.123	Administracao Financeira	
04.123.0031	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	
04.123.0031.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA	
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>098 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>3.797,73</b>
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
<b>3.3.90.93.00</b>	<b>101 Indenizações e Restituições</b>	<b>44.352,14</b>
	1.700.000.0000	Outras Transf. Convênios ou Inst
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.10	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	

12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0239	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0239.2276	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB		
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>116 Material de Consumo</b>	<b>14.837,22</b>	
	1.540.000.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos /	14.837,22
12.365	Educacao Infantil		
12.365.0185	CRECHE		
12.365.0185.2536	MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		
<b>3.1.90.04.00</b>	<b>121 Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>33.206,52</b>	
	1.540.000.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos /	33.206,52
02.08.20	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.361.0021.2305	MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRAÇÃO GERAL		
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>144 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física</b>	<b>4.224,00</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	4.224,00
12.361.0188	ENSINO REGULAR		
12.361.0188.1251	AQUIS.EQUIP.MAT.PER. ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>4.4.90.52.00</b>	<b>148 Equipamento e Material Permanente</b>	<b>2.310,00</b>	
	1.550.000.0000	Transferência do Salário-Educação	2.310,00
12.361.0239	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0239.2267	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLA		
<b>3.1.90.04.00</b>	<b>160 Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>2.791,55</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.791,55
12.361.0427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
12.361.0427.2050	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>168 Material de Consumo</b>	<b>1.412,00</b>	
	1.552.000.0000	Transf. Recur. do FNDE Ref.	1.412,00
12.361.0427.2244	MANUTENÇÃO CANTINA SERVIDORES EDUCAÇÃO		
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>169 Material de Consumo</b>	<b>7.792,36</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	7.792,36
12.365	Educacao Infantil		
12.365.0185	CRECHE		
12.365.0185.2537	MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		
<b>3.1.90.04.00</b>	<b>179 Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>12.936,00</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	12.936,00
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>180 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>9.950,82</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	9.950,82
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>182 Material de Consumo</b>	<b>1.970,00</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.970,00
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>183 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física</b>	<b>3.960,00</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	3.960,00
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>184 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>4.986,48</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	4.986,48
12.365.0190	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		
12.365.0190.2248	MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA		

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DECRETO No:02870 /2023  
ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR

FOLHA: 3

3.1.90.04.00	189	Contratação por Tempo Determinado	21.054,00
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	21.054,00
3.3.90.39.00	193	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	8.200,00
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	8.200,00
02.09		SEC. MUN.CULTURA ESPORTE LAZER E TURISM	
02.09.10		DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISM	
13		Cultura	
13.392		Difusao Cultural	
13.392.0247		DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0247.2084		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIFUSÃO CULTURAL	
3.3.90.30.00	204	Material de Consumo	2.470,05
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	2.470,05
3.3.90.39.00	207	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	13.510,00
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	13.510,00
02.09.20		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.0224		DESPORTO AMADOR	
27.812.0224.2081		MANUT.ATIV. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
3.3.90.30.00	227	Material de Consumo	144,00
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	144,00
3.3.90.36.00	229	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.720,00
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	1.720,00
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.0437		GESTÃO DO SUS	
10.122.0437.2481		MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	
3.3.90.30.00	244	Material de Consumo	2.746,00
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	2.746,00
3.3.90.40.00	247	Serv. de TI e Comunicação - PJ	6.024,88
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	6.024,88
10.272		Previdencia do Regime Estatutario	
10.272.0437		GESTÃO DO SUS	
10.272.0437.2090		OBRIGAÇÕES DEVIDAS	
3.1.90.13.00	252	Obrigações Patronais	930,24
		1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	930,24
10.301		Atencao Basica	
10.301.0433		ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0433.2484		MANUT.AÇÕES AT.PRIMÁRIA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.04.00	254	Contratação por Tempo Determinado	84.802,37
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	84.802,37
3.3.90.30.00	258	Material de Consumo	21.155,20
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	21.155,20
3.3.90.39.00	261	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.052,28
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	6.052,28
3.3.90.40.00	262	Serv. de TI e Comunicação - PJ	129,92

		1.500.000,0000	Recursos não vinculados de Impostos	129, 92
10.301.0438			INVESTIMENTOS REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
10.301.0438.1486			AQUIS.EQUIP.MAT.PER. SERVIÇOS SAÚDE	
4.4.90.52.00	269	1.621.000.0000	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	99.940,00
			Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	99.940,00
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0434			MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0434.2092			MANUT.ASSIST.HOSPITALAR AMBULATORIAL	
3.1.90.04.00	270	1.500.000,0000	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>	2.331, 92
			Recursos não vinculados de Impostos	2.331, 92
3.3.90.30.00	274	1.500.000,0000	<b>Material de Consumo</b>	4.000,00
			Recursos não vinculados de Impostos	4.000,00
10.302.0434.2564			COMPRA DE SERVIÇOS CONSORCIO CISCEL	
3.3.93.39.00	284	1.500.000,0000	<b>Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	12.135, 39
			Recursos não vinculados de Impostos	12.135, 39
10.303			Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.0435			ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303.0435.2501			MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.32.00	290	1.500.000,0000	<b>Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuíta</b>	16.071, 59
			Recursos não vinculados de Impostos	16.071, 59
3.3.90.40.00	293	1.500.000,0000	<b>Serv. de TI e Comunicação - PJ</b>	118, 30
			Recursos não vinculados de Impostos	118, 30
02.11			SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
02.11.10			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
08			Assistencia Social	
08.243			Assist. a Criança e ao Adolescente	
08.243.0589			PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.243.0589.2580			PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.1.90.11.00	307	1.500.000,0000	<b>Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	2.441, 63
			Recursos não vinculados de Impostos	2.441, 63
3.3.90.30.00	309	1.500.000,0000	<b>Material de Consumo</b>	2.313, 60
			Recursos não vinculados de Impostos	2.313, 60
3.3.90.36.00	310	1.500.000,0000	<b>Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física</b>	3.960, 00
			Recursos não vinculados de Impostos	3.960, 00
08.244			Assistencia Comunitaria	
08.244.0588			GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS	
08.244.0588.2586			APOIO ORGANIZACIONAL DA GESTÃO DO PROGR	
3.3.90.36.00	322	1.660.000,0000	<b>Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física</b>	1.432, 23
			Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência	1.432, 23
08.244.0589			PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0589.2571			SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.16.00	329	1.500.000,0000	<b>Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil</b>	159, 86
			Recursos não vinculados de Impostos	159, 86
3.3.90.14.00	330	1.500.000,0000	<b>Diárias - Pessoal Civil</b>	824, 40
			Recursos não vinculados de Impostos	824, 40
3.3.90.36.00	333	1.660.000,0000	<b>Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física</b>	268, 98
			Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência	268, 98
3.3.90.39.00	334	1.500.000,0000	<b>Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	6.582, 50



UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DECRETO No:02870 /2023  
ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR

FOLHA: 6

3.3.90.30.00	448	Material de Consumo	4.887,53
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	4.887,53
18.542		Controle Ambiental	
18.542.0456		CONTROLE DA POLUIÇÃO	
18.542.0456.2104		MANUTENÇÃO DO CONTROLE AMBIENTAL	
3.3.90.40.00	452	Serv. de TI e Comunicação - PJ	43,96
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	43,96
20		Agricultura	
20.608		Promocao da Producao Agropecuaria	
20.608.0586		AGRICULTURA	
20.608.0586.2216		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTUR	
3.3.90.30.00	468	Material de Consumo	8.103,30
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	3.480,00
		1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	4.623,30
3.3.90.39.00	469	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.093,75
		1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	3.093,75
02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA	
02.07.10		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09		Previdencia Social	
09.272		Previdencia do Regime Estatutario	
09.272.0492		PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	
09.272.0492.2028		MANUT.ATIVIDADES PREVIDÊNCIA BÁSICA	
3.1.90.04.00	479	Contratação por Tempo Determinado	9.959,13
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	9.959,13
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12		Educacao	
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0190		EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
12.365.0190.2248		MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.36.00	493	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	7.425,00
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	7.425,00
02.02		GABINETE DO PREFEITO	
02.02.10		GABINETE DO PREFEITO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0020		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0020.2238		MANUT.DESPESAS VIAGEM PREFEITO MUNICIPA	
3.3.90.93.00	494	Indenizações e Restituições	4.596,81
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	4.596,81
02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA	
02.07.20		DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0021.2017		MANUT. SEÇÃO PAT. COMPRAS E SERV. GERAIS	
3.1.90.04.00	498	Contratação por Tempo Determinado	1.848,45
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	1.848,45

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DECRETO No:02870 /2023  
ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR

FOLHA: 7

02.07.40	DEPARTAMENTO CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04	Administracao	
04.121	Planejamento e Orcamento	
04.121.0036	CONTABILIDADE	
04.121.0036.2038	MANUT. ATIVIDADES SERVIÇOS CONTABILIDAD	
<b>3.1.90.04.00</b>	<b>499 Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>1.848,45</b>
	1.500.000.0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
02.12	SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	1.848,45
02.12.10	DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAIS OBRAS PÚBLICA	
15	Urbanismo	
15.452	Servicos Urbanos	
15.452.0328	PARQUES E JARDINS	
15.452.0328.2186	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PARQUES E JARDINS	
<b>3.1.90.16.00</b>	<b>501 Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil</b>	<b>458,69</b>
	1.500.000.0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	458,69
02.11.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
08	Assistencia Social	
08.243	Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0590	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.243.0590.2584	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	
<b>3.1.90.04.00</b>	<b>508 Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>3.085,51</b>
	1.500.000.0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
02.03	ASSESSORIA JURÍDICA	3.085,51
02.03.10	ASSESSORIA JURÍDICA	
02	Judiciaria	
02.062	Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario	
02.062.0014	DEFESA DO INTERESSE PUBL.PROCESSO JUDIC	
02.062.0014.2013	MANUT. ATIVIDADES PROCESSO JUDICIÁRIO	
<b>3.3.90.93.00</b>	<b>523 Indenizações e Restituições</b>	<b>4.596,81</b>
	1.500.000.0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.596,81
02.08.20	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12	Educacao	
12.365	Educacao Infantil	
12.365.0190	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
12.365.0190.2248	MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA	
<b>3.1.90.94.00</b>	<b>525 Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	<b>36.000,00</b>
	1.500.000.0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS:</b>		<b>R\$</b>
		<b>706.827,62</b>

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 Prefeitura Municipal  
02.07 SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA  
02.07.20 DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS  
04 Administracao

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DECRETO No:02870 /2023  
ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR

FOLHA: 8

04.122		Administracao Geral	
04.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0021.2018		MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA ADM.FAZENDA	
3.3.90.39.00	073	<b>Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	3.093,75
	1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	3.093,75
06		Seguranca Publica	
06.181		Policiamento	
06.181.0177		POLICIAMENTO	
06.181.0177.1012		INSTALAÇÃO DE CÂMARA OLHO VIVO	
4.4.90.52.00	082	<b>Equipamento e Material Permanente</b>	56.419,46
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	56.419,46
06.181.0177.2010		MANUTENÇÃO CÂMARA OLHO VIVO	
3.3.90.39.00	083	<b>Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	9.727,40
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	9.727,40
24		Comunicacoes	
24.722		Telecomunicacoes	
24.722.0136		TELEFONIA	
24.722.0136.1010		TELEFONIA CELULAR	
4.4.90.51.00	094	<b>Obras e Instalações</b>	29.835,92
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	29.835,92
02.07.30		DEP. TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO	
04		Administracao	
04.123		Administracao Financeira	
04.123.0031		ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	
04.123.0031.2030		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA	
3.1.90.04.00	097	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>	20.000,00
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.10		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0188		ENSINO REGULAR	
12.361.0188.1574		ESTRUTURAÇÃO/CONST/AMPL. PRÉDIOS ESCOLAR	
4.4.90.51.00	110	<b>Obras e Instalações</b>	48.043,74
	1.540.000.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos /	48.043,74
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
12.361.0021.2305		MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.39.00	145	<b>Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	9.950,82
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	9.950,82
12.361.0188		ENSINO REGULAR	
12.361.0188.1203		CONST/AMPL.POÇO ART,CX DAGUA P.ESCOLAR	
4.4.90.51.00	147	<b>Obras e Instalações</b>	960,00
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	960,00
12.361.0188.1287		CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES	
4.4.90.51.00	149	<b>Obras e Instalações</b>	1.000,00

1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
12.361.0188.2247	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTA	
3.3.90.36.00	154 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	13.304,08
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	13.304,08
3.3.90.40.00	156 Serv. de TI e Comunicação - PJ	2.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
12.361.0188.2249	APERF. PESSOAL DOCENTE PROFI. EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00	158 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	743,92
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	743,92
12.361.0239	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0239.2267	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLA	
3.3.90.30.00	164 Material de Consumo	13.186,48
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	13.186,48
3.3.90.39.00	166 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.310,00
1.550.000.0000	Transferência do Salário-Educação	2.310,00
12.362	Ensino Medio	
12.362.0239	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.362.0239.2418	MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE 2º GRA	
3.3.90.18.00	170 Auxílio Financeiro a Estudantes	845,66
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	845,66
12.364	Ensino Superior	
12.364.0207	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	
12.364.0207.2005	CURSO PREPARATÓRIO	
3.3.90.39.00	171 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.970,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.970,00
12.364.0207.2346	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR	
3.1.90.11.00	173 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	2.801,81
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.801,81
3.3.90.30.00	175 Material de Consumo	17.043,08
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	17.043,08
12.365	Educacao Infantil	
12.365.0185	CRECHE	
12.365.0185.2538	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE - PNAC	
3.3.90.30.00	186 Material de Consumo	1.412,00
1.552.000.0000	Transf. Recur. do FNDE Ref.	1.412,00
12.366	Educacao de Jovens e Adultos	
12.366.0188	ENSINO REGULAR	
12.366.0188.2524	MANUT. EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	
3.3.90.30.00	197 Material de Consumo	1.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.36.00	198 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.000,00
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
02.09	SEC. MUN.CULTURA ESPORTE LAZER E TURISM	
02.09.30	FUNDO M.PROT.PATRI.CULT.M.FERROS-FUMPAC	
13	Cultura	
13.391	Patrim. Hist. Art. e Arqueologico	
13.391.0247	DIFUSÃO CULTURAL	
13.391.0247.1562	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE B	

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DECRETO No:02870 /2023  
ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR

FOLHA: 10

4.4.90.51.00	236	Obras e Instalações	50.000,00
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
13.391.0247.2546		PROM., CONS.REST.BENS CUL.PROT.REC-FUMP	
3.3.90.39.00	238	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	16.524,64
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	16.524,64
13.392		Difusao Cultural	
13.392.0247		DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0247.1086		CONST./AMPL.REFORMA CENTRO CULTURAL	
4.4.90.51.00	239	Obras e Instalações	36.000,00
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	36.000,00
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10		Saude	
10.272		Previdencia do Regime Estatutario	
10.272.0437		GESTÃO DO SUS	
10.272.0437.2090		OBRIGAÇÕES DEVIDAS	
3.1.90.13.00	252	Obrigações Patronais	93.573,25
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	93.573,25
10.301		Atencao Basica	
10.301.0433		ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0433.2484		MANUT.AÇÕES AT.PRIMÁRIA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.04.00	254	Contratação por Tempo Determinado	30.930,24
		1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	930,24
		1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	30.000,00
3.3.90.39.00	261	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	39.940,00
		1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	39.940,00
10.301.0438		INVESTIMENTOS REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
10.301.0438.1485		CONSTR./AMPLIAÇÃO IMÓVEIS SERVIÇO SAÚDE	
4.4.90.51.00	268	Obras e Instalações	10.985,60
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	10.985,60
10.303		Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.0435		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303.0435.2501		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.32.00	290	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita	30.000,00
		1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	30.000,00
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
02.11.10		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
08		Assistencia Social	
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0589		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.243.0589.2580		PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.1.90.13.00	308	Obrigações Patronais	1.701,21
		1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência	1.701,21
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0588		GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS	
08.244.0588.2586		APOIO ORGANIZACIONAL DA GESTÃO DO PROGR	
3.3.90.39.00	323	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.596,81
		1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	4.596,81

08.244.0589	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0589.2571	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.13.00	<b>328 Obrigações Patronais</b>	<b>9.483,80</b>
	1.500.000,0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
02.12	SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	9.483,80
02.12.10	DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAIS OBRAS PÚBLICA	
15	Urbanismo	
15.122	Administracao Geral	
15.122.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
15.122.0021.2281	MANUT.ATIV.DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.11.00	<b>375 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>46.101,60</b>
	1.500.000,0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
3.3.90.30.00	<b>378 Material de Consumo</b>	<b>4.623,30</b>
	1.501.000,0000	<i>Outros Recursos não Vinculados</i>
3.3.90.39.00	<b>380 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>354,90</b>
	1.500.000,0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
15.452	Servicos Urbanos	354,90
15.452.0325	LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0325.1333	AQUIS.EQ.MAT.PER.USINA RECIC.ATERRO SAN	
4.4.90.52.00	<b>384 Equipamento e Material Permanente</b>	<b>9.273,45</b>
	1.500.000,0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
15.452.0328	PARQUES E JARDINS	9.273,45
15.452.0328.1187	CONSTRUÇÃO AMPL. PARQUES, PRAÇAS, JARDIN	
4.4.90.51.00	<b>399 Obras e Instalações</b>	<b>118,30</b>
	1.500.000,0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
15.452.0575	VIAS URBANAS	118,30
15.452.0575.1189	CONST.AMPL.CALÇ.PAV.ASFAL.PON.PASSA.MUR	
4.4.90.51.00	<b>403 Obras e Instalações</b>	<b>44.352,14</b>
	1.700.000,0000	<i>Outras Transf. Convênios ou Inst</i>
17	Saneamento	44.352,14
17.512	Saneamento Basico Urbano	
17.512.0447	ABASTECIMENTO D'AGUA	
17.512.0447.2208	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SANEAMENTO URBANO	
3.3.90.39.00	<b>422 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>31.234,35</b>
	1.500.000,0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
02.12.20	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	31.234,35
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviario	
26.782.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
26.782.0021.2153	MANUT.ATIV.OFIC.MECÂNICA DEPART.TRANSPI.	
3.1.90.11.00	<b>433 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>10.385,91</b>
	1.500.000,0000	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>
		<b>TOTAL:</b>
		<b>R\$</b>
		<b>706.827,62</b>

**UF: MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO: FERROS**  
**ENTIDADE: CONSOLIDADA**

**DECRETO No:02870 /2023**  
**ABRE CREDITO ADICIONAL**  
**SUPLEMENTAR**

**FOLHA: 12**

FERROS, 1 DE JULHO DE 2023

---

Raimundo Menezes de Carvalho Filho  
CPF: 203.831.856-53  
PREFEITO MUNICIPAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DECRETO No:02872 /2023  
ABRE CREDITO ADICIONAL  
ESPECIAL

FOLHA: 1

O PREFEITO MUNICIPAL de FERROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 722 / 2023

CONSIDERANDO:

Necessidade de adequações das ações orçamentárias com suplementações de dotações para melhor atendimento as demandas do municipio.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais ESPECIAIS para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0598	PROGRAMA SAMU 192 REGIONAL		
10.302.0598.2589	CIS-URG MEDIO PIRACICABA/SAMU		
<b>3.1.71.70.00</b>	<b>512 Rateio pela Particip. Consórcio Públco</b>	<b>23.226,56</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	23.226,56
<b>3.3.71.70.00</b>	<b>513 Rateio pela Particip. Consórcio Públco</b>	<b>30.002,45</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	30.002,45
<b>4.4.71.70.00</b>	<b>514 Rateio pela Particip. Consórcio Públco</b>	<b>2.694,83</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.694,83
	<b>TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$</b>	<b>55.923,84</b>	

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	Prefeitura Municipal		
02.12	SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS		
02.12.10	DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAIS OBRAS PÚBLICA		
15	Urbanismo		
15.452	Servicos Urbanos		
15.452.0325	LIMPEZA PÚBLICA		
15.452.0325.2314	MANUTENÇÃO USINA DE RECICLAGEM DE LIXO		
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>391 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>30.002,45</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	30.002,45
15.452.0328	PARQUES E JARDINS		
15.452.0328.1187	CONSTRUÇÃO AMPL. PARQUES, PRAÇAS, JARDIN		
<b>4.4.90.51.00</b>	<b>399 Obras e Instalações</b>	<b>23.226,56</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	23.226,56
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Basico Urbano		
17.512.0447	ABASTECIMENTO D'AGUA		
17.512.0447.2208	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SANEAMENTO URBANO		
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>422 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>2.694,83</b>	
	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.694,83

**UF: MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO: FERROS**  
**ENTIDADE: CONSOLIDADA**

**DECRETO No:02872 /2023**  
**ABRE CREDITO ADICIONAL**  
**ESPECIAL**

**FOLHA: 2**

**TOTAL:**

**R\$**

**55.923,84**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

FERROS, 1 DE JULHO DE 2023

---

Raimundo Menezes de Carvalho Filho  
CPF: 203.831.856-53  
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL de FERROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 715 / 2022

CONSIDERANDO:

Necessidade de adequações das ações orçamentárias com suplementações de dotações para melhor atendimento as demandas do município.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal	
02.02	GABINETE DO PREFEITO	
02.02.10	GABINETE DO PREFEITO	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0020.2006	MANUT.ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>025 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>24.872,45</b>
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>027 Material de Consumo</b>	<b>1.460,00</b>
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
02.07	SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA	
02.07.10	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09	Previdencia Social	
09.272	Previdencia do Regime Estatutario	
09.272.0495	PREVID.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	
09.272.0495.2029	MANUT. PROVENTOS INATIVOS PENSIONISTAS	
<b>3.1.90.01.00</b>	<b>058 Aposentadorias Res.Rem. e Reforma</b>	<b>36.766,62</b>
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
02.07.20	DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0021.2017	MANUT. SEÇÃO PAT. COMPRAS E SERV. GERAIS	
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>063 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>9.149,82</b>
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
04.122.0021.2018	MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA ADM.FAZENDA	
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>072 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física</b>	<b>7.260,00</b>
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
06	Seguranca Publica	
06.181	Policiamento	
06.181.0177	POLICIAMENTO	
06.181.0177.2025	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>088 Material de Consumo</b>	<b>5.020,00</b>
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.20	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12	Educacao	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0188	ENSINO REGULAR	
12.361.0188.2247	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTA	

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DECRETO No:02871 /2023  
ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR

FOLHA: 2

3.3.90.30.00	153	Material de Consumo	1.380,00
		Transferência do Salário-Educação	1.380,00
12.361.0239		TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0239.1321		AQUIS.EQUIP.MAT.PER. TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.52.00	159	Equipamento e Material Permanente	521.180,00
		Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.	521.180,00
12.361.0427		ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.361.0427.2050		MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.30.00	168	Material de Consumo	4.833,40
		Transferência do Salário-Educação	4.833,40
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0185		CRECHE	
12.365.0185.2537		MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	
3.3.90.30.00	182	Material de Consumo	690,00
		Transferência do Salário-Educação	690,00
12.365.0185.2538		MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE - PNAC	
3.3.90.30.00	186	Material de Consumo	3.984,80
		Transferência do Salário-Educação	3.984,80
12.365.0190		EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
12.365.0190.2248		MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.30.00	192	Material de Consumo	1.380,00
		Transferência do Salário-Educação	1.380,00
12.365.0427		ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.365.0427.2364		MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.30.00	195	Material de Consumo	4.830,00
		Transferência do Salário-Educação	4.830,00
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10		Saude	
10.272		Previdencia do Regime Estatutario	
10.272.0437		GESTÃO DO SUS	
10.272.0437.2090		OBRIGAÇÕES DEVIDAS	
3.1.90.13.00	252	Obrigações Patronais	1.327,36
		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.327,36
10.301		Atencao Basica	
10.301.0433		ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0433.2484		MANUT.AÇÕES AT.PRIMÁRIA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.04.00	254	Contratação por Tempo Determinado	18.941,73
		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	18.941,73
3.3.90.30.00	258	Material de Consumo	14.619,60
		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	14.619,60
3.3.90.36.00	260	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	330,00
		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	330,00
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0434		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0434.2092		MANUT.ASSIST.HOSPITALAR AMBULATORIAL	
3.3.90.30.00	274	Material de Consumo	58.244,62
		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	58.244,62

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DECRETO No:02871 /2023  
ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR

FOLHA: 3

3.3.90.39.00	276	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	27.488,36
		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	27.488,36
10.304		Vigilancia Sanitaria	
10.304.0436		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0436.2506		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11.00	295	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5.899,38
		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	5.899,38
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
02.11.10		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0589		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0589.2571		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00	331	Material de Consumo	1.470,00
		Recursos não vinculados de Impostos	1.470,00
02.11.20		DEPART. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0592		OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
08.243.0592.2427		MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.30.00	348	Material de Consumo	218,68
		Recursos não vinculados de Impostos	218,68
02.12		SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	
02.12.10		DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAIS OBRAS PÚBLICA	
15		Urbanismo	
15.122		Administracao Geral	
15.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
15.122.0021.2281		MANUT.ATIV.DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.11.00	375	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	22.665,13
		Recursos não vinculados de Impostos	22.665,13
3.3.90.30.00	378	Material de Consumo	1.291,00
		Recursos não vinculados de Impostos	1.291,00
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0325		LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0325.2179		MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PÚBLICA	
3.1.90.04.00	385	Contratação por Tempo Determinado	12.408,00
		Recursos não vinculados de Impostos	12.408,00
3.1.90.11.00	386	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	1.690,63
		Recursos não vinculados de Impostos	1.690,63
3.3.90.30.00	388	Material de Consumo	4.500,00
		Recursos não vinculados de Impostos	4.500,00
15.452.0325.2314		MANUTENÇÃO USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
3.1.90.11.00	391	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	16.935,75
		Recursos não vinculados de Impostos	16.935,75
17		Saneamento	
17.512		Saneamento Basico Urbano	
17.512.0449		SISTEMAS DE ESGOTOS	
17.512.0449.2213		MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESGOTOS ZONA URBANA	

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DECRETO No:02871 /2023  
ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR

FOLHA: 4

3.1.90.11.00	426	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	10.190,19
		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	10.190,19
02.12.20		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0534		ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0534.2157		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00	445	Material de Consumo	38.000,00
		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	38.000,00
02.13		SECRET.MUN.MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
02.13.10		DEPART.MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
18		Gestao Ambiental	
18.181		Policiamento	
18.181.0177		POLICIAMENTO	
18.181.0177.2432		MANUTENÇÃO CONVÉNIO POLÍCIA AMBIENTAL	
3.3.90.30.00	448	Material de Consumo	1.068,32
		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	1.068,32
20		Agricultura	
20.608		Promocao da Producao Agropecuaria	
20.608.0088		DESENVOLVIMENTO ANIMAL	
20.608.0088.2334		APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	
3.3.90.30.00	461	Material de Consumo	110,40
		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	110,40
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.10		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0188		ENSINO REGULAR	
12.361.0188.2269		REMUNERAÇÃO PROF.MAGISTÉRIO-FUNDEB (70%)	
3.1.90.94.00	486	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.609,52
		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	4.609,52
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12		Educacao	
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0190		EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
12.365.0190.2248		MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA	
3.1.90.94.00	525	Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.129,32
		<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	8.129,32
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10		Saude	
10.303		Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.0435		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303.0435.2501		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.14.00	526	Diárias - Pessoal Civil	885,00
		<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>	885,00

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FERROS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DECRETO No:02871 /2023  
ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR

FOLHA: 5

**TOTAL:**

R\$

**873.830,08**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro:

R\$ 873.830,08

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

FERROS, 1 DE JULHO DE 2023

---

Raimundo Menezes de Carvalho Filho

CPF: 203.831.856-53

PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL de FERROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 715 / 2022

CONSIDERANDO:

Necessidade de adequações das ações orçamentárias com suplementações de dotações para melhor atendimento as demandas do município.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10	Saude	
10.301	Atencao Basica	
10.301.0438	INVESTIMENTOS REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
10.301.0438.1486	AQUIS.EQUIP.MAT.PER. SERVIÇOS SAÚDE	
<b>4.4.90.52.00</b>	<b>269 Equipamento e Material Permanente</b>	<b>137.000,00</b>
	1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS
02.12	SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	137.000,00
02.12.20	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviario	
26.782.0534	ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0534.2157	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESTRADAS VICINAIS	
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>447 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>38.395,50</b>
	1.749.014.0000	Outras Vinc. Transf. Aplic.Rec Uniao
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>
		<b>175.395,50</b>

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:

R\$ 175.395,50

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

FERROS, 1 DE JULHO DE 2023

---

Raimundo Menezes de Carvalho Filho  
CPF: 203.831.856-53  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
CEP: 35.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº. 064/2023**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.**

O Prefeito Municipal de Ferros, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar nº. 002, de 22 de maio de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Exonerar a Srª. **FILDA ALVES DRUMOND RAMOS**, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, a partir desta data.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 05 de julho de 2023.

RAIMUNDO MENEZES  
DE CARVALHO  
FILHO:20383185653

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO MENEZES DE  
CARVALHO FILHO:20383185653  
Dados: 2023.07.05 12:16:43 -03'00'

**RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
CEP: 35.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 065/2023.**

**AUTORIZA A CONVERSÃO DE  
FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE.**

O Prefeito Municipal de Ferros, no uso da atribuição prevista no artigo 61, inciso VII e artigo 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº. 001, de 12 de junho de 1995, tendo em vista o disposto no § 1º. do Inciso III, letra b do artigo 103, da Lei Complementar nº. 002 de 22 de maio de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Autorizar a conversão em espécie, de férias-prêmio à servidor abaixo relacionado:

- **FILDA ALVES DRUMOND RAMOS**, matrícula 1135-5, da função de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, 12 (doze) meses relativos ao 2º, 3º, 4º e 5º lustro.

.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros MG, 05 de julho de 2023.

**RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



## Processo de Seleção para Conselho Tutelar do Município de Ferros/MG, referente ao mandato 2024/2027.

### Lista dos candidatos inscritos

Nome	Situação da Inscrição
Zilda Aparecida Lelis de Abreu	Deferida
Aparecida Rodrigues da Silva Alves	Deferida
Maria Aparecida de Souza	Deferida
Cleuza do Carmo Vieira	Deferida
Camila Lorryni Araújo Oliveira	Deferida
Erica da Silva Soares	Deferida
Elizangela da Costa Vidal	Deferida
Dalva da Cruz Dias	Deferida
Sueli Aparecida Rodrigues Assis	Deferida
Elisa Barbosa da Silva	Deferida
Beatriz Rodrigues da Silva	Deferida
Marlúcia Vidal Rodrigues	Deferida
Adrienne da Silva Mateus	Deferida
Cláudia Silva de Lima	Indeferida
Aline Santos Moura	Indeferida

Ferros, 09 de Julho de 2023.

Ivone Araújo do Nascimento  
Presidente da Comissão de Acompanhamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2874 DE 14 DE JULHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERROS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando:**

- a classificação final apresentada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo nº. 012/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, para a Função de Médico PSF, nos termos do Edital nº. 012/2023.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 14 de julho de 2023.

**RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
Minas Gerais**

**DECRETO N° 2875 DE 14 DE JULHO DE 2023.**

**“ALTERA O §1º DO ARTIGO 6º DO  
DECRETO N° 2841 DE 10 DE  
MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ferros-MG, no exercício do cargo, e usando das atribuições que lhe são delegadas e conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o §1º do art. 6º do Decreto nº 2841 de 10 de Março de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 6º (...)

§ 1º. Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, em favor do Município, 06 (seis) lotes, a saber: Lotes nº 14, nº15, nº16, nº17, nº18 e nº19.

**Art. 2º.** Em atenção ao disposto no §1º do art. 6º do Decreto 2841 os lotes serão caucionados através de hipoteca.

**Art. 3º.** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 14 de julho de 2023.

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2875 DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERROS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando:**

- a classificação final apresentada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo nº. 013/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, para a Função de Nutricionista, nos termos do Edital nº. 013/2023.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 19 de julho de 2023.

**RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
Minas Gerais**

**DECRETO N° 2877 DE 21 DE JULHO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM  
DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE  
FUTEBOL FEMININO, DURANTE A COPA DO  
MUNDO FEMININA 2023.”**

O Prefeito do Município de Ferros-MG, no exercício do cargo, usando das atribuições que lhe são delegadas e conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos dias úteis em que estão previstos os jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino, na Copa do Mundo Feminina 2023, na etapa denominada “Fase de Grupos”, o expediente das repartições públicas municipais observará o disposto a seguir:

I – No dia 24/07/2023 (segunda-feira) o expediente será de 11h00 às 17h00, uma vez que o jogo da seleção terá início às 08h00;

II – No dia 02/08/2023 (quarta-feira) o expediente será de 11h00 às 17h00, uma vez que o jogo da seleção terá início às 07h00;

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o horário de almoço não deverá interromper o expediente que foi reduzido.

**Art. 3º.** Na hipótese de classificação da Seleção Brasileira de Futebol Feminino para as etapas seguintes, o horário de expediente especial será confirmado em novo decreto.

**Art. 4º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 21 de julho de 2023.

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
Minas Gerais

**DECRETO N° 2878 DE 24 DE JULHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE OS PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ferros-MG, no uso de suas atribuições legais e considerando;

O disposto no art. 158, I da Constituição da República, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

A decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e da Ação Cível Ordinária nº 2897, que determina que “pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”;

O disposto na legislação tributária federal referente à retenção de tributos, em especial a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e a IN 1.234, de 12 de janeiro de 2012 , alterada pela IN RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023;

A necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Fazenda Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
**Minas Gerais**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia deverão proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

§1º Não se aplica às retenções de que trata o caput a dispensa prevista no §6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012, tendo em vista que o Município é o titular dos valores retidos nos pagamentos efetuados por seus órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações.

§2º No âmbito do Poder Executivo, o cálculo do valor a ser retido deverá ser conferido ou calculado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, durante o último estágio da fase de liquidação da despesa.

**Art. 2º.** A retenção do IR deverá ser destacada pelo contribuinte no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

§1º A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

§2º A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparada pela isenção, incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme disposto no §3º do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste Decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício, caso o valor não tenha sido destacado pelo contribuinte.

§ 4º As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
Minas Gerais

correspondente e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

§5º O Poder Legislativo, as autarquias e fundações municipais deverão recolher ao caixa único do Município, até o dia 15 do mês subsequente à retenção, os valores retidos na forma deste Decreto.

**Art. 3º.** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 24 de julho de 2023.

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

24 / 07 / 2023

08



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 723 DE 10 DE JULHO DE 2023.

**“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERROS NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ferros-MG;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Ferros-MG poderá participar do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar do Consórcio Público “Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP” constituído na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º.** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo conforme previsto no § 4º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º.** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º.** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 8º.** O ICISMEP integrará a Administração indireta do Município, nos exatos termos do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**Art. 9º.** O ingresso do Município no Consórcio Público “Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP” é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, na importância total de R\$ 564.982,90 (quinhentos e sessenta e quatro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), destinado a cobrir despesas com o ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba:

02	Prefeitura Municipal
10	Secretaria Municipal de Saúde
10	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
122	Administração Geral
0437	Gestão do SUS
2519	Rateio Consórcio ICISMEP
3.1.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 4.413,97
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 18.092,48
301	Atenção Básica
0433	Atenção Básica
2520	Compra de Serviços Consórcio ICISMEP
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 365.171,52
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0434	Média e Alta Complexidade
2587	Compra de Serviços Consórcio ICISMEP
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 18.000,00
304	Vigilância Sanitária
0436	Vigilância em Saúde
2588	Compra de Serviços Consórcio ICISMEP
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 28.340,00
12	Secretaria Municipal de Transp. e Obras Públicas
10	Dep. Mun. Serv. Urb. Rurais Obras Públicas
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Administração Geral
2514	Rateio Consórcio ICISMEP
3.1.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 12.909,06
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 10.233,79
20	Departamento de Transportes
26	Transporte
782	Transporte Rodoviário
0534	Estradas Vicinais
2515	Compra de Serviços Consórcio ICISMEP
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 107.822,08



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos dos Incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

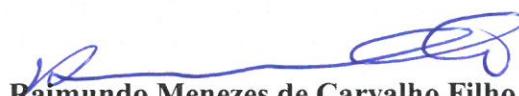
§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, até o limite:

- I - do superávit financeiro;
- II - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- III - do valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 688, de 30 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no caput.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 10 de Julho de 2023.



Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
10 / 07 / 2023  
RR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 724 DE 14 DE JULHO DE 2023

### ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ferros-MG;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Orçamentária para o exercício de **2024** será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – as disposições gerais; e

X – anexos.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2024** e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

**Parágrafo único.** Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de **2024**, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

**Art. 3º.** Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º.** O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação.

IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

II - emendas parlamentares impositivas no percentual de até 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

### CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 6º.** As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 7º.** As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2023, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29<sup>A</sup> da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

**Art. 8º.** Nos termos da 13ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes finanziadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de **2024**, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - a Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita do recursos proveniente da emenda para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de **2024**, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

**Art. 10.** Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

**Art. 11.** Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

**Art. 12.** A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 13.** O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de 2023.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 10 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2023, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2024, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

**Art. 15.** As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 16.** As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de **2023** poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de **2024**, por meio de ato administrativo.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de **2024** e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/**2024**.

**Art. 18.** Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

**Art. 19.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 20.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de **2024** não seja sancionado até 31 de dezembro de **2023**, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para **2024**, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

**Art. 21.** As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS SEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Art. 22.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
- d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseaníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

### SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

**Art. 23.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica;
- II – estejam previstas na Lei Orçamentária de **2024** ou em seus créditos adicionais;
- III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

### SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS

**Art. 24.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerce suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congêneres celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

**Art. 26.** Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

**Art. 27.** A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 29.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31.** A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 32.** As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art. 33.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 34.** Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

**Art. 36.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 37.** Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

### CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 38.** O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

**Art. 39.** Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

**Art. 41.** Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

**Art. 42.** A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

**Art. 43.** O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 44.** Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

**Art. 45.** O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 46.** O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênero.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 47.** O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

**Art. 48.** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

**Art. 49.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 50.** Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

**Art. 51.** A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 52.** Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

**Art. 53.** Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

**Art. 54.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o voto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;

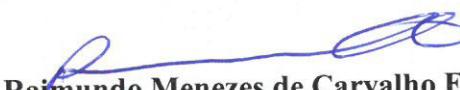
II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade.

**Art. 55.** Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 14 de julho de 2023.

  
Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
14 / 07 / 2023  
Rex

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS**  
2024

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Média e Alta Complexidade	Aquisição de uma Van de no mínimo 14 lugares.	Ampliar e omitizar o transporte de pacientes para realização de tratamento fora do município	Veículo adquirido	Un	1
Média e Alta Complexidade	Aquisição de Ambulância Tipo 01 Porte Pequeno.	Garantir o transporte de pacientes acamados da zona rural e transferência de pacientes hospitalizados	Veículos adquiridos	Un	2
Média e Alta Complexidade	Aquisição de Ambulância de grande porte.	Atender a demanda do município	Veículos adquiridos	Un	1
Média e Alta Complexidade	Aquisição de Veículo de 07 lugares.	Ampliar e melhorar a qualidade dos transportes para pacientes em tratamento fora do município, garantindo mais segurança e conforto	Veículos adquiridos	Un	2
Atenção Básica	Aquisição de Veículo de 05 lugares.	Ampliar os atendimentos médicos, odontológicos e multidisciplinares de Saúde na Zona Rural	Veículos adquiridos	Un	3
Gestão do SUAS	Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos eletônicos.	Equipar para melhorar o atendimento dos serviços ofertados no CRAS	Equipamentos adquiridos	Un	10
Gestão do SUAS	Contratação de empresa para capacitação de servidores do SUAS.	Melhorar a qualidade dos serviços	Empresa contratada	Un	1
Gestão do SUAS	Contratação de Equipe Técnica para Estruturação da Secretaria de Ação Social.	Melhorar o atendimento das demandas da Assistência Social	Equipe Contratada	Un	1
Gestão do SUAS	Aquisições de Materiais de Artesanatos para atender as oficinas do CRAS.	Melhorar a qualidade dos serviços ofertados nas Oficinas do SCFV	Materiais adquiridos	Un	30
Gestão do SUAS	Contratar profissionais para realização de oficinas para as famílias em vulnerabilidade social.	Ampliar as oficinas das cras, ofertando cursos as famílias em vulnerabilidade social	Oficineiros Contratados	Un	2
Difusão Cultural	Contratação de empresa para dar assessoria nos projetos culturais da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo.	Melhor elaboração e desenvolvimento dos projetos e aproveitamento dos recursos recebidos	Assessoria contratada	Un	2
Educação Básica	Aquisição de móveis e eletrodomésticos para as cantinas escolares.	Melhorar os serviços das cantinas.	Equipamentos adquiridos	Un	10
Educação Básica	Aquisição de 01 Caminhonete 4 x 4.	Veículo para distribuição de merenda nas escolas do município	Veículo Adquirido	Un	1
Educação Básica	Contratação de empresa para capacitação de servidores do corpo docente das escolas municipais.	Capacitar os professores aumentando assim seus conhecimentos para ofertar aos alunos um melhor aprendizado.	Empresa contratada	Un	1
Educação Básica	Contratar um profissional Psicopedagogo.	Atender os alunos com transtornos na aprendizagem	Profissional Contratado	Un	1
Educação Pré Escolar	Construção do Centro de Educação Infantil Cinderela.	Ofertar ambiente adequado para os alunos da Educação Infantil	Obra Concluída	Un	1
Estruturação dos Prédios Escolares	Reforma da Escola Municipal Albertino Cassimiro de Almeida.	Ofertar um ambiente	Obra Concluída	Un	1
Infraestrutura	Execução de Pavimentação Urbana.	Melhorar a mobilidade da população, a qualidade de vida e paisagem urbana	Calçamento construído	M2	3.000
Infraestrutura	Execução de Pavimentação Rural.	Melhorar a mobilidade da população, a qualidade de vida e paisagem urbana	Calçamento construído	M2	3.000
Infraestrutura	Execução de Sistema de Abastecimento de Água em Povoados Rurais.	Melhorar o fornecimento de água e qualidade de vida para a população local.	Abastecimento realizado	Un	3
Infraestrutura	Reforma em Praças e Áreas Urbanas do Município.	Melhorar a qualidade de vida e urbanização.	Praças reformadas.	Un	3
Infraestrutura	Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Sete Cachoeiras.	Melhorar o saneamento básico ofertado à população local.	Sistema de Esgotamento Sanitário Construído.	Un	1
Infraestrutura	Reestruturação da Secretaria de Transporte e Obras Públicas.	Reforma da Oficina, Lava Jato, Construção de um Galpão e Pavimentação, melhorar o espaço físico para os funcionários e acomodação das frotas.	Secretaria reestruturada.	Un	1
Serviços Urbanos	Aquisição de um veículo 4x4.	Transporte da equipe de obras.	Veículo adquirido.	Un	1
Iluminação Pública	Executar a extensão de rede elétrica escolar nas escolas: José de Carvalho, Reino Encantado e Felíssimo Martins Quintão.	Ampliação da rede elétrica escolar	Rede de iluminação pública ampliada.	M	1.200





ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIP FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Exercício de 2024

Informações sobre o PIB

Esféra do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2023: 0.8000 %

Valor do PIB previsto para o exercício de 2022: null

Valor do PIB realizado para o exercício de 2022: null

Percentual do PIB previsto para os próximos 2024 1.5000 % 2025 1.8000 % 2026 2.0000 %

Valor do PIB previsto para os próximos 2024 10.189.179.000,00 2025 10.372.584.222,00 2026 10.580.035.906,44

Fonte das informações do Banco Central do Brasil

Fatores de Cálculo

Descriçā IPCA/IBGE Sigla: IPCA/IBGE

Índices Oficiais 2021 10.0600 2022 5.7900 %

Previsão para: 2023 5.2300 % 2024 4.5000 % 2025 4.5000 % 2026 4.5000 %

Fonte das informações do Banco Central do Brasil

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:

2024 6.0000 %

2025 6.3000 %

2026 6.5000 %

Índice de Deflação:

2021 1.0085 %

2022 1.0080 %

2023 1.0000 %

2024 1.0450 %

2025 1.0450 %

2026 1.0450 %



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.0.0.00.00	Receitas Correntes	38.420.700,00	40.725.942,00	43.291.675,86	46.105.634,66
1.1.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	1.443.000,00	1.529.580,00	1.625.943,22	1.731.629,38
1.1.1.00.00	Impostos	1.397.500,00	1.481.350,00	1.574.674,89	1.677.028,60
1.1.1.20.00	Impostos sobre o Patrimônio	415.000,00	439.900,00	467.613,66	498.008,49
1.1.1.25.00	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	109.000,00	115.540,00	122.818,98	130.802,13
1.1.1.25.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	95.000,00	100.700,00	107.044,05	114.001,90
1.1.1.25.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
1.1.1.25.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	9.000,00	9.540,00	10.141,08	10.800,24
1.1.1.25.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	4.000,00	4.240,00	4.507,12	4.800,05
1.1.1.25.3.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	306.000,00	324.360,00	344.794,68	367.206,36
1.1.1.25.3.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	306.000,00	324.360,00	344.794,68	367.206,36
1.1.1.30.00.00	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	469.000,00	497.140,00	528.459,77	562.809,65
1.1.1.30.3.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	469.000,00	497.140,00	528.459,77	562.809,65
1.1.1.30.3.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	451.000,00	478.060,00	508.177,73	541.209,29
1.1.1.30.3.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	451.000,00	478.060,00	508.177,73	541.209,29
1.1.1.30.3.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	18.000,00	19.080,00	20.282,04	21.600,36
1.1.1.30.3.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	18.000,00	19.080,00	20.282,04	21.600,36
1.1.1.40.00.00	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	513.500,00	544.310,00	578.601,46	616.210,46
1.1.1.45.1.0.0	Impostos sobre Serviços	513.500,00	544.310,00	578.601,46	616.210,46
1.1.1.45.1.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	513.500,00	544.310,00	578.601,46	616.210,46

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	508.000,00	538.480,00	572.404,24	609.610,49
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	4.000,00	4.240,00	4.507,12	4.800,05
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	500,00	530,00	563,37	599,98
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	45.500,00	48.230,00	51.268,33	54.600,78
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	23.500,00	24.910,00	26.479,26	28.200,44
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	23.500,00	24.910,00	26.479,26	28.200,44
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecção, Controle Fiscal Princ	20.000,00	21.200,00	22.535,60	24.000,44
1.1.2.1.01.0.2	Taxas Inspec Control Fiscal Mul Jur Mora	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
1.1.2.1.01.0.3	Taxas Inspecção, Controle Fiscal Div Ativ	1.500,00	1.590,00	1.690,20	1.800,12
1.1.2.1.01.0.4	Taxas Inspec Controle e Fiscal MJMD.Ativ	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	22.000,00	23.320,00	24.789,07	26.400,34
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	22.000,00	23.320,00	24.789,07	26.400,34
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	20.000,00	21.200,00	22.535,60	24.000,44
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	500,00	530,00	563,37	599,98
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Aтив	500,00	530,00	563,37	599,98
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	500.000,00	530.000,00	563.390,00	600.010,40
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custoio Servico Ilum Publica	500.000,00	530.000,00	563.390,00	600.010,40
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custoio Servico Ilum Publica	500.000,00	530.000,00	563.390,00	600.010,40



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	500.000,00	530.000,00	563.390,00	600.010,40
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	500.000,00	530.000,00	563.390,00	600.010,40
1.3.0.00.00.0	Receita Patrimonial	104.700,00	110.982,00	117.973,92	125.642,28
1.3.2.00.00.0	Valores Mobiliários	104.700,00	110.982,00	117.973,92	125.642,28
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	104.700,00	110.982,00	117.973,92	125.642,28
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	104.700,00	110.982,00	117.973,92	125.642,28
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	104.700,00	110.982,00	117.973,92	125.642,28
1.6.0.00.00.0	Receita de Serviços	69.000,00	73.140,00	77.747,88	82.801,44
1.6.1.00.00.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	15.000,00	15.900,00	16.901,76	18.000,36
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	15.000,00	15.900,00	16.901,76	18.000,36
1.6.1.1.01.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	15.000,00	15.900,00	16.901,76	18.000,36
1.6.1.1.01.0.1	Serv Admrativos Comerc Gerais Princ	15.000,00	15.900,00	16.901,76	18.000,36
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	54.000,00	57.240,00	60.846,12	64.801,08
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	54.000,00	57.240,00	60.846,12	64.801,08
1.6.3.1.99.0.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	54.000,00	57.240,00	60.846,12	64.801,08
1.6.3.1.99.0.1	Outros Serv Atendimento Saude Princ	54.000,00	57.240,00	60.846,12	64.801,08
1.7.0.00.00.0	Transferências Correntes	36.204.000,00	38.376.240,00	40.793.942,84	43.445.549,08
1.7.1.00.00.0	Transferências da União e suas Entidades	24.844.000,00	26.334.640,00	27.993.722,03	29.813.314,01
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorr Partic na Receita Uniao	20.841.000,00	22.091.460,00	23.483.221,93	25.009.631,41
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	20.800.000,00	22.048.000,00	23.437.024,00	24.960.430,60



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.1.151.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	19.500.000,00	20.670.000,00	21.972.210,00	23.400.403,68
1.7.1.151.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	19.500.000,00	20.670.000,00	21.972.210,00	23.400.403,68
1.7.1.151.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.300.000,00	1.378.000,00	1.464.814,00	1.560.026,92
1.7.1.151.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.300.000,00	1.378.000,00	1.464.814,00	1.560.026,92
1.7.1.152.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	41.000,00	43.460,00	46.197,93	49.200,81
1.7.1.152.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	41.000,00	43.460,00	46.197,93	49.200,81
1.7.1.200.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	303.000,00	321.180,00	341.414,40	363.606,36
1.7.1.251.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	3.000,00	3.180,00	3.380,40	3.600,12
1.7.1.251.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	3.000,00	3.180,00	3.380,40	3.600,12
1.7.1.252.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	300.000,00	318.000,00	338.034,00	360.006,24
1.7.1.252.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	300.000,00	318.000,00	338.034,00	360.006,24
1.7.1.252.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	300.000,00	318.000,00	338.034,00	360.006,24
1.7.1.300.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	2.948.000,00	3.124.880,00	3.321.747,34	3.537.660,84
1.7.1.350.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	2.948.000,00	3.124.880,00	3.321.747,34	3.537.660,84
1.7.1.350.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	2.628.000,00	2.785.680,00	2.961.177,84	3.153.654,36
1.7.1.350.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	2.628.000,00	2.785.680,00	2.961.177,84	3.153.654,36
1.7.1.350.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	175.000,00	185.500,00	197.186,45	210.003,54
1.7.1.350.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	175.000,00	185.500,00	197.186,45	210.003,54
1.7.1.350.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	140.000,00	148.400,00	157.749,20	168.002,85
1.7.1.350.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	140.000,00	148.400,00	157.749,20	168.002,85



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.1.3.50.5.0	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS	5.000,00	5.300,00	5.633,85	6.000,09
1.7.1.3.50.5.1	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS Prin	5.000,00	5.300,00	5.633,85	6.000,09
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	342.000,00	362.520,00	385.358,56	410.406,80
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	175.000,00	185.500,00	197.186,45	210.003,54
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	175.000,00	185.500,00	197.186,45	210.003,54
1.7.1.4.51.0.0	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	7.000,00	7.420,00	7.887,41	8.400,06
1.7.1.4.51.0.1	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	7.000,00	7.420,00	7.887,41	8.400,06
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	65.000,00	68.900,00	73.240,65	78.001,30
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	65.000,00	68.900,00	73.240,65	78.001,30
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	95.000,00	100.700,00	107.044,05	114.001,90
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	95.000,00	100.700,00	107.044,05	114.001,90
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	270.000,00	286.200,00	304.230,60	324.005,64
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	270.000,00	286.200,00	304.230,60	324.005,64
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	270.000,00	286.200,00	304.230,60	324.005,64
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	140.000,00	148.400,00	157.749,20	168.002,96
1.7.1.9.58.0.0	Transf Obrig Decorr Lei Comp nº 176/2020	40.000,00	42.400,00	45.071,20	48.000,88
1.7.1.9.58.0.1	Transf Obrig Decorr LC nº 176/2020 Princ	40.000,00	42.400,00	45.071,20	48.000,88
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	100.000,00	106.000,00	112.678,00	120.002,08
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	100.000,00	106.000,00	112.678,00	120.002,08
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	7.760.000,00	8.225.600,00	8.743.812,81	9.312.160,55



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	5.625.000,00	5.962.500,00	6.338.137,56	6.750.116,40
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	4.800.000,00	5.088.000,00	5.408.544,00	5.760.099,36
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.800.000,00	5.088.000,00	5.408.544,00	5.760.099,36
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	750.000,00	795.000,00	845.085,00	900.015,48
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	750.000,00	795.000,00	845.085,00	900.015,48
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	60.000,00	63.600,00	67.606,80	72.001,20
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municipios Princ	60.000,00	63.600,00	67.606,80	72.001,20
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	15.000,00	15.900,00	16.901,76	18.000,36
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	15.000,00	15.900,00	16.901,76	18.000,36
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.100.000,00	1.166.000,00	1.239.458,00	1.320.022,77
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.100.000,00	1.166.000,00	1.239.458,00	1.320.022,77
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	1.100.000,00	1.166.000,00	1.239.458,00	1.320.022,77
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	1.035.000,00	1.097.100,00	1.166.217,25	1.242.021,38
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	65.000,00	68.900,00	73.240,65	78.001,30
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	65.000,00	68.900,00	73.240,65	78.001,30
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	970.000,00	1.028.200,00	1.092.976,60	1.164.020,08
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	970.000,00	1.028.200,00	1.092.976,60	1.164.020,08
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	3.600.000,00	3.816.000,00	4.056.408,00	4.320.074,52
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	3.600.000,00	3.816.000,00	4.056.408,00	4.320.074,52
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	3.600.000,00	3.816.000,00	4.056.408,00	4.320.074,52



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	3.600.000,00	3.816.000,00	4.056.408,00	4.320.074,52
1.9.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	100.000,00	106.000,00	112.678,00	120.002,08
1.9.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100.000,00	106.000,00	112.678,00	120.002,08
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	100.000,00	106.000,00	112.678,00	120.002,08
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	100.000,00	106.000,00	112.678,00	120.002,08
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	100.000,00	106.000,00	112.678,00	120.002,08
2.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.804.000,00	1.912.240,00	2.032.711,12	2.164.837,37
2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens	20.000,00	21.200,00	22.535,60	24.000,44
2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	20.000,00	21.200,00	22.535,60	24.000,44
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semeventes	20.000,00	21.200,00	22.535,60	24.000,44
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semeventes	20.000,00	21.200,00	22.535,60	24.000,44
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semeventes - Principal	20.000,00	21.200,00	22.535,60	24.000,44
2.4.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.784.000,00	1.891.040,00	2.010.175,52	2.140.836,93
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	1.474.000,00	1.562.440,00	1.660.873,72	1.768.830,52
2.4.1.1.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades - Sistema Único de Saúde (SUS)	50.000,00	53.000,00	56.339,00	60.001,04
2.4.1.1.51.0.0	Transferências da União e suas Entidades - Fundo de Fomento à Saúde (F.Fund)	50.000,00	53.000,00	56.339,00	60.001,04
2.4.1.1.51.1.0	Transferências da União e suas Entidades - Fundo de Desenvolvimento da Saúde (F.DES)	50.000,00	53.000,00	56.339,00	60.001,04
2.4.1.1.51.1.1	Transferências da União e suas Entidades - Fundo de Desenvolvimento da Saúde (F.DES) - Atenção Primária à Saúde (APS)	50.000,00	53.000,00	56.339,00	60.001,04
2.4.1.4.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades - Convênios	1.144.000,00	1.212.640,00	1.289.036,32	1.372.823,68
2.4.1.4.50.0.0	Transferências da União e suas Entidades - Convênios - Sistema Único de Saúde (SUS)	200.000,00	212.000,00	225.356,00	240.004,16



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
2.4.1.4.50.0.1	Transf Conv Uniao Sist Un Saud SUS Princ	200.000,00	212.000,00	225.356,00	240.004,16
2.4.1.4.51.0.0	Transf Conv Uniao destin Prog Educacao	200.000,00	212.000,00	225.356,00	240.004,16
2.4.1.4.51.0.1	Transf Conv Uniao dest Prg Educac Princ	200.000,00	212.000,00	225.356,00	240.004,16
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	744.000,00	788.640,00	838.324,32	892.815,36
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	744.000,00	788.640,00	838.324,32	892.815,36
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	280.000,00	296.800,00	315.498,40	336.005,80
2.4.1.9.51.0.0	Transferência Especial da União	280.000,00	296.800,00	315.498,40	336.005,80
2.4.1.9.51.0.1	Transf Especial da Uniao Princ	280.000,00	296.800,00	315.498,40	336.005,80
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	310.000,00	328.600,00	349.301,80	372.006,41
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	10.000,00	10.600,00	11.267,80	12.000,17
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	10.000,00	10.600,00	11.267,80	12.000,17
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	10.000,00	10.600,00	11.267,80	12.000,17
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	100.000,00	106.000,00	112.678,00	120.002,08
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid	100.000,00	106.000,00	112.678,00	120.002,08
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf Conv Estad DF e Ent Princ	100.000,00	106.000,00	112.678,00	120.002,08
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	200.000,00	212.000,00	225.356,00	240.004,16
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	200.000,00	212.000,00	225.356,00	240.004,16
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	200.000,00	212.000,00	225.356,00	240.004,16
90.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.039.700,00	-5.342.082,00	-5.678.633,17	-6.047.744,42
91.0.0.0.0.0.0.0.0	RENÚNCIA	-9.500,00	-10.070,00	-10.704,44	-11.400,21



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
91.1.0.0.00.00	Dedução Receitas Correntes	-9.500,00	-10.070,00	-10.704,44	-11.400,21
91.1.1.0.00.00	Dedu. Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	-9.500,00	-10.070,00	-10.704,44	-11.400,21
91.1.1.1.00.00	Dedução Impostos	-9.500,00	-10.070,00	-10.704,44	-11.400,21
91.1.1.1.2.00.00	Dedução Impostos sobre o Patrimônio	-9.500,00	-10.070,00	-10.704,44	-11.400,21
91.1.1.1.2.50.00	Dedução Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPT	-9.500,00	-10.070,00	-10.704,44	-11.400,21
91.1.1.1.2.50.01	Dedução Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPT	-9.500,00	-10.070,00	-10.704,44	-11.400,21
95.0.0.0.00.00	FUNDEB	-5.030.200,00	-5.332.012,00	-5.667.928,73	-6.036.344,21
95.1.0.0.00.00	Dedução Receitas Correntes	-5.030.200,00	-5.332.012,00	-5.667.928,73	-6.036.344,21
95.1.7.0.00.00	Dedução Transferências Correntes	-5.030.200,00	-5.332.012,00	-5.667.928,73	-6.036.344,21
95.1.7.1.0.00.00	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-3.908.200,00	-4.142.692,00	-4.403.681,57	-4.689.920,93
95.1.7.1.1.00.00	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-3.908.200,00	-4.142.692,00	-4.403.681,57	-4.689.920,93
95.1.7.1.1.51.00	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-3.900.000,00	-4.134.000,00	-4.394.442,00	-4.680.080,76
95.1.7.1.1.51.10	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-3.900.000,00	-4.134.000,00	-4.394.442,00	-4.680.080,76
95.1.7.1.1.51.11	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-3.900.000,00	-4.134.000,00	-4.394.442,00	-4.680.080,76
95.1.7.1.1.52.00	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-8.200,00	-8.692,00	-9.239,57	-9.840,17
95.1.7.1.1.52.01	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-8.200,00	-8.692,00	-9.239,57	-9.840,17
95.1.7.2.0.00.00	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-1.122.000,00	-1.189.320,00	-1.264.247,16	-1.346.423,28
95.1.7.2.1.00.00	Dedução Part. Receita Estado	-1.122.000,00	-1.189.320,00	-1.264.247,16	-1.346.423,28
95.1.7.2.1.50.00	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-960.000,00	-1.017.600,00	-1.081.708,80	-1.152.019,92
95.1.7.2.1.50.01	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-960.000,00	-1.017.600,00	-1.081.708,80	-1.152.019,92



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 10

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-150.000,00	-159.000,00	-169.017,00	-180.003,12
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-150.000,00	-159.000,00	-169.017,00	-180.003,12
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-12.000,00	-12.720,00	-13.521,36	-14.400,24
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-12.000,00	-12.720,00	-13.521,36	-14.400,24
Totais:		35.185.000,00	37.296.100,00	39.645.753,81	42.222.727,61



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
3.00.00.00	Despesas Correntes	30.827.265,04	32.676.900,78	34.735.545,56	36.993.355,70
3.100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	17.286.586,92	18.323.782,08	19.478.180,39	20.744.261,91
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	88.936,92	94.273,08	100.212,24	106.726,08
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	88.936,92	94.273,08	100.212,24	106.726,08
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	17.197.650,00	18.229.509,00	19.377.968,15	20.637.535,83
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	449.000,00	475.940,00	505.924,27	538.809,31
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	31.000,00	32.860,00	34.930,13	37.200,54
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	4.817.650,00	5.106.709,00	5.428.431,64	5.781.279,65
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	8.657.500,00	9.176.950,00	9.755.097,88	10.389.179,21
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.699.000,00	2.860.940,00	3.041.179,27	3.238.855,87
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	521.000,00	552.260,00	587.052,43	625.210,86
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00	10.600,00	11.267,80	12.000,17
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	11.500,00	12.190,00	12.958,00	13.800,28
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
3.200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
3.290.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
3.290.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
3.300.00.00	Outras Despesas Correntes	13.539.678,12	14.352.058,70	15.256.238,44	16.247.893,85
3.330.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	112.000,00	118.720,00	126.199,36	134.402,32
3.330.41.00	Contribuições	112.000,00	118.720,00	126.199,36	134.402,32



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	1.850.935,00	1.961.991,05	2.085.596,45	2.221.160,21
3.3.50.41.00	Contribuições	501.600,00	531.696,00	565.192,80	601.930,32
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.349.335,00	1.430.295,05	1.520.403,65	1.619.229,89
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	75.000,00	79.500,00	84.508,56	90.001,56
3.3.70.41.00	Contribuições	75.000,00	79.500,00	84.508,56	90.001,56
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	51.314,68	54.393,53	57.820,37	61.578,66
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	51.314,68	54.393,53	57.820,37	61.578,66
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.817.562,48	11.466.616,20	12.189.012,98	12.981.298,82
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	69.250,00	73.405,00	78.029,56	83.101,48
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.756.716,00	3.982.118,96	4.232.992,40	4.508.136,92
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	145.000,00	153.700,00	163.383,05	174.002,93
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	494.000,00	523.640,00	556.629,32	592.810,27
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.750,00	7.155,00	7.605,72	8.100,12
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	311.000,00	329.660,00	350.428,63	373.206,54
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.089.000,00	1.154.340,00	1.227.063,48	1.306.822,56
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.082.008,00	4.326.928,48	4.599.524,93	4.898.494,02
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	378.600,00	401.316,00	426.598,92	454.327,80
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	1.150,00	1.219,00	1.295,80	1.380,04
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	404.600,00	428.876,00	455.895,20	485.528,36





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	53.688,48	56.909,76	60.495,12	64.427,28
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.000,00	21.200,00	22.535,60	24.000,44
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	4.800,00	5.088,00	5.408,52	5.760,12
3.3.93.00.00	Aplic. Direta Dec. Oper. Ó. Fundos e Ent.	632.865,96	670.837,92	713.100,72	759.452,28
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	632.865,96	670.837,92	713.100,72	759.452,28
4.00.00.00	Despesas de Capital	4.290.972,96	4.548.431,29	4.834.982,32	5.149.256,22
4.4.00.00.00	Investimentos	3.939.972,96	4.176.371,29	4.439.482,59	4.728.049,01
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao DF	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
4.4.30.42.00	Auxílios	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	20.759,96	22.005,56	23.391,92	24.912,43
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	20.759,96	22.005,56	23.391,92	24.912,43
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.918.213,00	4.153.305,73	4.414.963,94	4.701.936,64
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.751.559,00	2.916.652,49	3.100.401,65	3.301.927,74
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.125.654,00	1.193.193,24	1.268.364,36	1.350.808,08
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	40.000,00	42.400,00	45.071,20	48.000,88
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	351.000,00	372.060,00	395.499,73	421.207,21
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	351.000,00	372.060,00	395.499,73	421.207,21
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.000,00	1.060,00	1.126,73	1.199,94
4.6.90.77.00	Princ. Corrig. Dívida Cont. Refinaciado	350.000,00	371.000,00	394.373,00	420.007,27



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	66.762,00	70.767,72	75.226,08	80.115,72
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	66.762,00	70.767,72	75.226,08	80.115,72
9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	66.762,00	70.767,72	75.226,08	80.115,72
9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	66.762,00	70.767,72	75.226,08	80.115,72
Totais:		35.185.000,00	37.296.099,79	39.645.753,96	42.222.727,64



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e  
RESULTADO NOMINAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Exercicio de2024

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 1

R\$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2020 0,00

Exercicios

Especificação	2021 (b)	2022 (c)		2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	1.569.484,74	1.660.357,91	3.564.587,89	3.751.015,84	3.919.811,55	4.096.203,07	4.280.532,21
Deduções(II)	7.271.249,13	7.692.254,45	11.565.208,46	12.170.068,86	12.717.721,96	13.290.019,45	13.888.070,32
Ativo Disponível	7.301.187,49	7.723.926,25	11.599.818,98	12.206.489,51	12.755.781,54	13.329.791,71	13.929.632,34
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	29.938,36	31.671,79	34.610,52	36.420,65	38.059,58	39.772,26	41.562,01
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-5.701.764,39	-6.031.896,55	-8.000.620,57	-8.419.053,03	-8.797.910,41	-9.193.816,38	-9.607.538,12
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV- V)	-5.701.764,39	-6.031.896,55	-8.000.620,57	-8.419.053,03	-8.797.910,41	-9.193.816,38	-9.607.538,12
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	28.401.410,39	30.045.852,05	35.113.481,34	36.949.916,41	38.612.662,65	40.350.232,47	42.165.992,93
Resultado Primário (IX)	3.219.058,13	3.405.441,60	3.414.071,87	3.592.627,83	3.754.296,08	3.923.239,40	4.099.785,18
Juros e Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	3.219.058,13	3.405.441,60	3.414.071,87	3.592.627,83	3.754.296,08	3.923.239,40	4.099.785,18
Resultado Nominal - abaixo da linha	-5.701.764,39	-330.132,16	-2.298.856,18	-2.387.156,48	-378.857,39	-395.905,97	-413.721,74
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	3.548.328,52	3.753.776,74	2.326.191,22	2.447.851,02	2.558.004,32	2.673.114,51	2.793.404,66
Inflação	0,00	5,79	0,00	5,23	4,50	4,50	4,50





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x)	% RCL (a/RCL x 100)
<strong>RECEITAS PRIMÁRIAS</strong>												
Total das Receitas Correntes	35.383.860,00	33.860.153,11	0,35	91,64	37.613.042,69	35.993.342,29	0,36	93,22	40.057.890,24	38.332.909,00	0,33	95,00
(-) Valores Mobiliários	-110.982,00	-106.202,87	-0,00	-0,29	-117.973,92	-112.893,70	-0,00	-0,29	-125.642,28	-120.232,00	-0,00	-0,30
<strong>(+) Total das Receitas de Capital</strong>	<strong>1.912.240,00</strong>	<strong>1.829.894,74</strong>	<strong>0,02</strong>	<strong>4,95</strong>	<strong>2.032.711,12</strong>	<strong>1.945.178,11</strong>	<strong>0,02</strong>	<strong>5,04</strong>	<strong>2.164.837,37</strong>	<strong>2.071.615,00</strong>	<strong>0,02</strong>	<strong>5,13</strong>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-21.200,00	-20.287,08	0,00	-0,06	-22.535,60	-21.565,17	0,00	-0,06	-24.000,44	-22.967,00	0,00	-0,06
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<strong>Total das receitas primárias (I)</strong>	<strong>37.163.918,00</strong>	<strong>35.563.557,90</strong>	<strong>0,36</strong>	<strong>96,25</strong>	<strong>39.505.244,29</strong>	<strong>37.804.061,53</strong>	<strong>0,36</strong>	<strong>97,91</strong>	<strong>42.073.084,89</strong>	<strong>40.261.325,25</strong>	<strong>0,35</strong>	<strong>99,78</strong>
<strong>DESPESAS PRIMÁRIAS</strong>												
Total das Despesas Correntes	32.676.900,78	31.269.761,51	0,32	84,63	34.735.545,56	33.239.756,52	0,34	86,08	36.993.355,70	35.400.340,00	0,31	87,73
(-) Juros e Encargos da Dívida	-1.060,00	-1.014,35	0,00	-0,00	-1.126,73	-1.078,21	0,00	-0,00	-1.199,94	-1.148,00	0,00	-0,00
<strong>(+) Total das Despesas de Capital</strong>	<strong>4.548.431,29</strong>	<strong>4.352.565,83</strong>	<strong>0,04</strong>	<strong>11,78</strong>	<strong>4.834.982,32</strong>	<strong>4.626.777,34</strong>	<strong>0,05</strong>	<strong>11,98</strong>	<strong>5.149.256,22</strong>	<strong>4.927.518,00</strong>	<strong>0,04</strong>	<strong>12,21</strong>
(-) Amortização da Dívida	-372.060,00	-356.038,28	-0,00	-0,96	-395.499,73	-378.468,64	-0,00	-0,98	-421.207,21	-403.069,00	-0,00	-1,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	70.767,72	67.720,31	0,00	0,18	75.226,08	71.986,68	0,00	0,19	80.115,72	76.666,00	0,00	0,19
<strong>Total das despesas primárias (II)</strong>	<strong>36.922.979,79</strong>	<strong>35.332.995,02</strong>	<strong>0,36</strong>	<strong>95,62</strong>	<strong>39.249.127,50</strong>	<strong>37.558.973,69</strong>	<strong>0,36</strong>	<strong>97,27</strong>	<strong>41.800.320,49</strong>	<strong>40.000.306,68</strong>	<strong>0,35</strong>	<strong>99,13</strong>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Primário (III) = (I - II)	240.938,21	230.562,88	0,00	0,62	256.116,79	245.087,84	0,00	0,64	272.764,40	261.018,56	0,00	0,65
Resultado Nominal - abaixo da linha	-378.857,39	-362.542,95	-0,00	-0,98	-395.905,97	-378.857,39	-0,00	-0,98	-413.721,74	-395.905,97	-0,00	-0,98
Dívida Consolidada (I)	3.919.811,55	3.751.015,84	0,04	10,15	4.096.203,07	3.919.811,55	0,04	10,15	4.280.532,21	4.096.203,07	0,04	10,15
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-8.797.910,41	-8.419.053,03	-0,09	-22,78	-9.193.816,38	-8.797.910,41	-0,08	-22,78	-9.607.538,12	-9.193.816,38	-0,08	-22,78

Parceiros públicos Privados

Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,50	4,50	4,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,50	1,80	2,00
Projeção do PIB:	10.189.179.000,00	10.372.584.222,00	10.580.035.906,44
Receita Corrente Líquida	38.612.662,65	40.350.232,47	42.165.992,93

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2024 = valores correntes divididos por...	1,0450
	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0450
	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0450



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício  
Anterior  
Exercício 2024

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2022 (a)	% PIB	% RCL	2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
<strong>RECEITAS PRIMÁRIAS</strong>								
Total Receitas Correntes	26.799.000,00	3.085.780.000,00	87,88	26.799.000,00	3.085.780.000,00	87,88	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	-38.000,00	3.800.000,00	0,11	-38.000,00	3.800.000,00	0,11	0,00	0,00
<strong>(+) Total das receitas de capital</strong>	<strong>1.601.000,00</strong>	<strong>160.100.000,0</strong>	<strong>4,56</strong>	<strong>1.601.000,00</strong>	<strong>160.100.000,0</strong>	<strong>4,56</strong>	<strong>0,00</strong>	<strong>0,00</strong>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-50.000,00	5.000.000,00	0,14	-50.000,00	5.000.000,00	0,14	-0,00	-0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<strong>(+) Total de receitas primárias (I)</strong>	<strong>28.312.000,00</strong>	<strong>2.831.200.000,00</strong>	<strong>94,23</strong>	<strong>28.312.000,00</strong>	<strong>2.831.200.000,00</strong>	<strong>80,63</strong>	<strong>0,00</strong>	<strong>0,00</strong>
<strong>DESPESAS PRIMÁRIAS</strong>								
Total Despesas Correntes	24.822.203,84	2.476.860.584,00	70,54	24.822.203,84	2.476.860.584,00	70,54	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-1.000,00	100.000,00	0,00	-1.000,00	100.000,00	0,00	-0,00	-0,00
<strong>(+) Total despesas de capital</strong>	<strong>3.577.796,16</strong>	<strong>357.779.616,0</strong>	<strong>10,19</strong>	<strong>3.577.796,16</strong>	<strong>357.779.616,0</strong>	<strong>10,19</strong>	<strong>0,00</strong>	<strong>0,00</strong>
(-) Amortização da Dívida	-351.000,00	35.100.000,00	1,00	-351.000,00	35.100.000,00	1,00	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	53.598,00	5.359.800,00	0,15	53.598,00	5.359.800,00	0,15	0,00	0,00
<strong>(+) Total de despesas primárias (II)</strong>	<strong>28.101.598,00</strong>	<strong>2.810.159.800,00</strong>	<strong>93,53</strong>	<strong>28.101.598,00</strong>	<strong>2.810.159.800,00</strong>	<strong>80,03</strong>	<strong>0,00</strong>	<strong>0,00</strong>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício  
Anterior  
Exercício 2024

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	210.402,00	21.040.200,00	0,60	210.402,00	21.040.200,00	0,60	-0,00	-0,00
Dívida Consolidada (I)	1.660.357,91	166.035.790,64	4,73	3.564.587,89	356.458.789,00	10,15	-1.904.229,98	-114,69
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-6.031.896,55	-603.189.654,82	-17,18	-8.000.620,57	-800.062.057,00	-22,79	1.968.724,02	-32,64
Resultado Nominal - abaixo da linha	-330.132,16	-33.013.215,82	-0,94	-2.298.856,18	-229.885.618,00	-6,55	1.968.724,02	-596,34

Fonte:

	Previsão	Realizado	Variação
*Valores PIB no exercício de 2022	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	30.045.852,05	35.113.481,34	-5.067.629,29



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICIPIO: FERROS  
 UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
 NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Receitas Correntes	24.090.000,00	26.799.000,00	11,00	33.381.000,00	25,00	35.383.860,00	6,00	37.613.042,69	6,00	40.057.890,24	6,00	
(-) Valores Mobiliários	-107.700,00	-38.000,00	-65,00	-104.700,00	176,00	-110.982,00	6,00	-117.973,92	6,00	-125.642,28	7,00	
(+) Total das Receitas de Capital	<b>2.210.000,00</b>	<b>1.601.000,00</b>	<b>-28,00</b>	<b>1.804.000,00</b>	<b>13,00</b>	<b>1.912.240,00</b>	<b>6,00</b>	<b>2.032.711,12</b>	<b>6,00</b>	<b>2.164.837,37</b>	<b>7,00</b>	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Alienação de Bens	-50.000,00	-50.000,00	0,00	-20.000,00	-60,00	-21.200,00	6,00	-22.535,60	6,00	-24.000,44	7,00	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>26.142.300,00</b>	<b>28.312.000,00</b>	<b>8,30</b>	<b>35.060.300,00</b>	<b>23,84</b>	<b>37.163.918,00</b>	<b>6,00</b>	<b>39.505.244,29</b>	<b>6,30</b>	<b>42.073.084,89</b>	<b>6,50</b>	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Despesas Correntes	22.296.137,88	24.768.605,84	11,00	30.827.265,04	24,00	32.676.900,78	6,00	34.735.545,56	6,00	36.993.355,70	6,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	-1.000,00	-1.000,00	0,00	-1.000,00	0,00	-1.060,00	6,00	-1.126,73	6,00	-1.199,94	6,00	
(+) Total das Despesas de	<b>3.949.802,06</b>	<b>3.577.796,16</b>	<b>-9,00</b>	<b>4.290.972,96</b>	<b>20,00</b>	<b>4.548.431,29</b>	<b>6,00</b>	<b>4.834.982,32</b>	<b>6,00</b>	<b>5.149.256,22</b>	<b>7,00</b>	
(-) Amortização da Dívida	-351.000,00	-351.000,00	0,00	-351.000,00	0,00	-372.060,00	6,00	-395.499,73	6,00	-421.207,21	6,00	
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	54.060,06	53.598,00	-1,00	66.762,00	25,00	70.767,72	6,00	75.226,08	6,00	80.115,72	6,00	
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>25.948.000,00</b>	<b>28.048.000,00</b>	<b>8,09</b>	<b>34.833.000,00</b>	<b>24,19</b>	<b>36.922.979,79</b>	<b>6,00</b>	<b>39.249.127,50</b>	<b>6,30</b>	<b>41.800.320,49</b>	<b>6,30</b>	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>194.300,00</b>	<b>264.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>227.300,00</b>	<b>16,98</b>	<b>240.938,21</b>	<b>6,00</b>	<b>256.116,79</b>	<b>6,30</b>	<b>272.764,40</b>	<b>6,50</b>	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Nominal - abaixo da linha	-5.701.764,39	-2.298.856,18	-59,68	-2.387.156,48	3,84	-378.857,39	-84,13	-395.905,97	4,50	-413.721,74	4,50
Dívida Consolidada (I)	1.569.484,74	3.564.587,89	127,12	3.751.015,84	5,23	3.919.811,55	4,50	4.096.203,07	4,50	4.280.532,21	4,50
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-5.701.764,39	-8.000.620,57	40,32	-8.419.053,03	5,23	-8.797.910,41	4,50	-9.193.816,38	4,50	-9.607.538,12	4,50
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>											
Especificação	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>											
Total das Receitas Correntes	24.294.765,00	27.013.392,00	11,19	33.381.000,00	23,57	33.860.153,11	1,44	35.993.342,29	6,30	38.332.909,32	6,50
(-) Valores Mobiliários	-108.615,45	-38.304,00	-64,73	-104.700,00	173,34	-106.202,87	1,44	-112.893,70	6,30	-120.231,85	6,50
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.228.785,00</b>	<b>1.613.808,00</b>	<b>-27,59</b>	<b>1.804.000,00</b>	<b>11,79</b>	<b>1.829.894,74</b>	<b>1,44</b>	<b>1.945.178,11</b>	<b>6,30</b>	<b>2.071.614,71</b>	<b>6,50</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	-50.425,00	-50.400,00	-0,05	-20.000,00	-60,32	-20.287,08	1,44	-21.565,17	6,30	-22.966,93	6,50
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>26.364.509,55</b>	<b>28.538.496,00</b>	<b>8,25</b>	<b>35.060.300,00</b>	<b>22,85</b>	<b>35.563.557,89</b>	<b>1,44</b>	<b>37.804.061,52</b>	<b>6,30</b>	<b>40.261.325,25</b>	<b>6,50</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>											
Total das Despesas Correntes	22.485.655,05	24.966.754,69	11,03	30.827.265,04	23,47	31.269.761,51	1,44	33.239.756,52	6,30	35.400.340,38	6,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	-1.008,50	-1.008,00	-0,05	-1.000,00	-0,79	-1.014,35	1,44	-1.078,21	6,30	-1.148,27	6,50
<b>(+) Total das Despesas de Capital</b>	<b>3.983.375,38</b>	<b>3.606.418,53</b>	<b>-9,46</b>	<b>4.290.972,96</b>	<b>18,98</b>	<b>4.352.565,83</b>	<b>1,44</b>	<b>4.626.777,34</b>	<b>6,30</b>	<b>4.927.517,91</b>	<b>6,50</b>
(-) Amortização da Dívida	-353.983,50	-353.808,00	-0,05	-351.000,00	-0,79	-356.038,28	1,44	-378.468,64	6,30	-403.069,10	6,50
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	54.519,57	54.026,78	-0,90	66.762,00	23,57	67.720,31	1,44	71.986,68	6,30	76.665,76	6,50
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>26.168.558,00</b>	<b>28.272.384,00</b>	<b>8,04</b>	<b>34.833.000,00</b>	<b>23,20</b>	<b>35.332.995,01</b>	<b>1,44</b>	<b>37.558.973,68</b>	<b>6,30</b>	<b>40.000.306,69</b>	<b>6,30</b>
<b>Resultado Primário (III) = (I) - (II)</b>	<b>195.951,55</b>	<b>266.112,00</b>	<b>35,80</b>	<b>227.300,00</b>	<b>-14,58</b>	<b>230.562,88</b>	<b>1,44</b>	<b>245.087,84</b>	<b>6,30</b>	<b>261.018,56</b>	<b>6,50</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Nominal - abaixo da linha	-5.750.019,56	-2.317.247,03	-60,16	-2.387.156,48	3,84	-362.542,95	-80,51	-378.857,39	4,31	-395.905,97	4,31
Dívida Consolidada (I)	1.582.767,60	3.593.104,59	128,14	3.751.015,84	5,23	3.751.015,84	4,31	3.919.811,55	4,31	4.096.203,07	4,31
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-5.750.019,56	-8.064.625,53	40,64	-8.419.053,03	5,23	-8.419.053,03	4,31	-8.797.910,41	4,31	-9.193.816,38	4,31

Índices de Inflação

2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,23	4,50	4,50	4,50

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por ...	1,0085	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0450
Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por ...	1,0080	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0450
Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0450



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Exercício 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	39.278.987,51	100%	19.531.774,63	100%	14.764.486,31	100%
<b>TOTAL</b>	<b>39.278.987,51</b>	<b>100%</b>	<b>19.531.774,63</b>	<b>100%</b>	<b>14.764.486,31</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Exercício 2024

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2020(a)	2021(b)	2022(c)
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos</b>	<b>594,21</b>	<b>127.299,36</b>	<b>19.189,70</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	122.650,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	594,21	4.649,36	19.189,70
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	123.874,82	124.469,03	251.768,39
<b>Despesas Executadas</b>	<b>2020(d)</b>	<b>2021(e)</b>	<b>2022(f)</b>
<b>Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)</b>	<b>47.806,94</b>	<b>4.023,00</b>	<b>1.600,48</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>47.806,94</b>	<b>4.023,00</b>	<b>1.600,48</b>
Investimentos	47.806,94	4.023,00	1.600,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2020(g)</b>	<b>2021(h)</b>	<b>2022(i)</b>
<b>Valor(III)</b>	<b>76.662,09</b>	<b>199.938,45</b>	<b>217.527,67</b>
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

**NOTA**



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: FERROS  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E  
PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO 2024

14 abr 2023 10:

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	50.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	80.000,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>130.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>130.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	400.000,00	Limitação de Empenhos	400.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	160.000,00	Redução/relocação de despesas em diversos setores da Prefeitura. Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	160.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>560.000,00</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>560.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>690.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>690.000,00</b>



ENTIDADE: PREFEITURA  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Exercício de 2024

14 abr 2023 10:44  
FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

**Nota Explicativa**

O Município de Ferros não apresenta situações que caracterizem aumento permanente de receita, nem redução permanente de despesa ou novas despesas obrigatórias de caráter continuado, por isso, nenhuma informação foi inserida no quadro.



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: FERROS  
UF: MINAS GERAIS

**FERROS**  
**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

14 abr 2023 10:44

FOLHA: 1

**Exercicio de 2024**

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
			7.800,00	8.000,00	8.500,00	
Desconto de ate 10% IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano	Outros benefícios de carater não geral	Contribuinte				O desconto incentivava maior numero de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetara a execução da despesa fixada na proposta orçamentaria.
		<b>Totais:</b>	<b>7.800,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>8.500,00</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
Estado de Minas Gerais  
**2024**

---

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO**  
**CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
	<b>NADA A DECLARAR</b>
<b>POSIÇÃO EM: 14/04/2023</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
CEP: 35.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº. 068/2023**

**CONCEDE QUINQUÊNIO A  
SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Ferros, no uso da atribuição prevista no artigo 61, inciso VII e artigo 90, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Lei Complementar Nº. 002 de 22 de maio de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder quinquênio aos servidores abaixo relacionados:

- ELIANE PAULO DE ANDRADE SILVA**, matrícula nº. 1538-5, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, 1º. quinquênio, a contar de 01/07/2023;
- JOAO RIBEIRO DE MAGALHÃES**, matrícula nº. 1547-4, detentor do cargo efetivo de Operário, 1º. quinquênio, a contar de 13/07/2023
- DENISE MAGALHAES COSTA MADEIRA**, matrícula nº. 1538-5, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, 2º. quinquênio, a contar de 07/07/2023;

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 31 de julho de 2023.

---

**RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**